

MENSAGEM Nº 001 /2012.

São Lourenço da Mata, em 30 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para submeter à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o executivo municipal a Abertura de Crédito Especial no orçamento vigente.

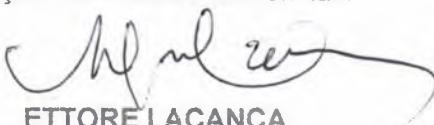
Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo autorização para Abrir Crédito Adicional no orçamento do exercício financeiro de 2012, conforme autorização dos artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

O Crédito Especial destina-se para aquisição de imóvel, nesta cidade, objetivando o funcionamento de uma escola da rede municipal para o ensino fundamental.

De acordo com a Assessoria Contábil, Secretaria de Finanças e o Controle Interno do Município, as anulações para atendimento do Crédito Especial, não inviabilizarão o atendimento de ações e programas, uma vez que fora, decididas em função de sua capacidade de execução em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Esclareço, a propósito, que as alterações decorrentes da abertura deste Crédito Especial, não afetam a obtenção de metas estabelecidas para o corrente exercício.

Nessas condições, e tendo em vista a urgência urgentíssima e relevância da matéria, submete a elevada deliberação de Vossas Excelências.

  
ETTORE LACANCA  
PREFEITO



Projeto de Lei N° 001/2012

**PROJETO DE LEI N°. 001/2012.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, submete a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, não prevista no orçamento inicial de 2012, conforme discriminação abaixo:

**Art. 2º** - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constante da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, e abaixo relacionada, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão 02.00 – PODER EXECUTIVO  
Unidade 02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO 12 – Educação  
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa – Desapropriações e Aquisições de Imóveis para Escolas do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: 1236101882.325 Desapropriações  
Elemento de Despesa: 4490.6100 Aquisição de Imóveis. - R\$: 300.000,00

**Art. 3º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos mencionado no art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, resultante da anulação parcial/total da(s) dotações abaixo discriminada:

Órgão 02.00 – PODER EXECUTIVO  
Unidade 02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO 12 – Educação  
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa – Construir Ampliar Unidades Escolares.  
Projeto Atividade: 1236101881-107 – Construção, Ampliação e Restauração de Unidades Escolares.  
Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações - R\$: 300.000,00

ch

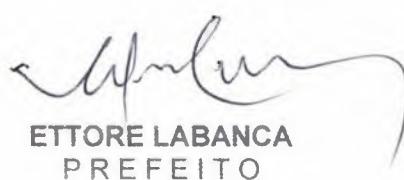


Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O presente crédito será viabilizado com recursos provenientes de Transferências de Recursos Federais, Estaduais e demais receitas próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 janeiro de 2012.



ETTORE LABANCA  
P R E F E I T O

